

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1655/2002 - 2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 01, 04, 02.

*Altera a destinação de uso do lote que menciona, em Santa Maria – RA XIII e dá outras providências.*

*Stamara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenária

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os lotes 1 e 4 do Conjunto A, da Quadra AC 219, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII passam a ter o uso regido pela NGB 77/91.

Art. 2º A alteração de uso dos lotes especificados no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

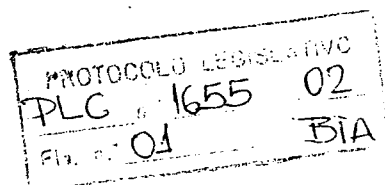
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa possibilitar a construção de postos de serviços para abastecimento de veículos em regiões desassistidas, em Santa Maria. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquelas regiões, colaborando para seu desenvolvimento.

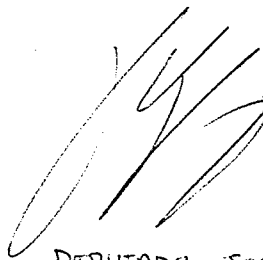
Está, também, assegurado o pagamento de outorga onerosa ao Poder Público, no caso de valorização das áreas decorrente da permissão para alteração de uso.



A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em      de março de 2002



DEPUTADO JOSÉ EDMAR

